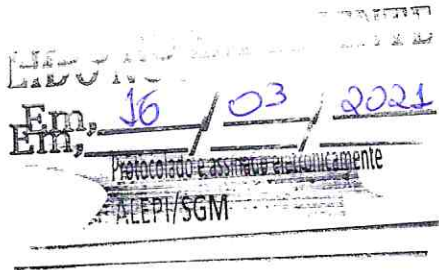




ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Severo Eulálio

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N.º 14 , DE 16 DE MARÇO DE 2021



Institui e autoriza o pagamento de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos que tiveram prejuízo na atividade em razão da pandemia Covid-19, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos que, atuando no Estado do Piauí, tiveram a atividade prejudicada por conta da COVID-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

§ 1º - O auxílio a que se refere o “caput”, deste artigo, será devido no valor correspondente a R\$ 1.050,00 (hum mil reais e cinquenta reais), a ser pago em 3 (três) parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo, se necessário, ser estendido, nos termos de decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os profissionais do setor de eventos que serão beneficiados são:

- I – Técnicos (iluminação, cenotécnico, som, figurino e produção);
- II – Músicos;
- III – Humoristas;
- IV – Artistas de rua;
- V – Artistas circenses;
- VI – Cerimonialistas de eventos;
- VII – Fotógrafos de eventos;



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Severo Eulalio

- VIII – Cinegrafistas de eventos;
- IX – Decoradores de eventos;
- X – Recepcionistas de eventos.

§ 3º - Para habilitação e pagamento do auxílio, a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT procederá o cadastramento dos profissionais em observância ao disposto em decreto do Poder Executivo, o qual trará previsão sobre o quantitativo dos beneficiários, as condições e os critérios a serem atendidos para concessão do auxílio.

§ 4º - Inscrito o profissional no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da SECULT, das condições e critérios estabelecidos nos termos do § 3º, deste artigo.

§ 5º - O saque dos recursos do auxílio pelos profissionais habilitados na forma do § 4º, deste artigo, poderá, a critério da SECULT, ser efetuado através de cartão magnético fornecido por instituição financeira contratada para a operação, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de março de 2021.

Dep. SEVERO EULÁLIO



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Severo Eulálio

JUSTIFICATIVA

A crise na saúde decorrente da COVID-19 tem, há quase um ano, levado todo o País a enfrentar adversidades das mais diversas ordens, especialmente econômicas e sociais. Com as medidas de isolamento social recomendadas pela saúde, o que se pôde observar, durante o processo de enfrentamento da pandemia, foi que algumas atividades econômicas, pela própria natureza, porque mais suscetíveis à dispersão do vírus, acabaram sendo mais prejudicadas que outras que, com o passar do tempo e a redução dos números de casos, puderam ser retomadas, observadas sempre as medidas sanitárias definidas pelas equipes da saúde do Estado.

Essa especial dificuldade, sem dúvida, é o que se vem observando em relação aos profissionais e empresas que atuam no setor de eventos, atividade que, por conta do isolamento social e das medidas de distanciamento indispensáveis ao enfrentamento da doença, não tiveram condições seguras, baseadas sempre na ciência, para que, até o momento, pudessem ser retomadas em sua plenitude. Essa liberação, inclusive, pelos atuais números preocupantes da pandemia no Estado, continua não sendo recomendável.

A proposta deste Indicativo é instituir e autorizar o pagamento pelo Poder Executivo de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos que, atuando no Estado do Piauí, tiveram a atividade prejudicada em decorrência da pandemia do COVID-19, contribuindo, de tal sorte, para que possam esses profissionais superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período de enfrentamento da doença.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o acolhimento dos nobres Pares ao presente projeto.

Dep. SEVERO EULÁLIO